

PROCESSO Nº 39.939/2021 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0012_I/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO (AMMA), E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís-MA, situado na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, CEP: 65.010-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 SSP/MA, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO-ESMAM**, entidade sediada na Rua Búzios, s./n.º, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415, CNPJ/MF n.º 03.009.913/0001-30, representada pelo seu Diretor, o **Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, RG n.º 72839997-0 SSP/MA, CPF n.º 125.831.623-49 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO-AMMA**, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, n.º 20, Calhau, São Luís-MA, CNPJ n.º 06.042.923/0001-92, representada pelo seu Presidente, o **Magistrado HOLÍDICE BARROS**, RG n.º 93142935 SSP/MA, CPF n.º 736.051.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-UNOESC**, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior-ICES, nos termos da Lei n.º 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, criada pela Lei Municipal n.º 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP: 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, telefone: (49) 3551-2098/2000, e-mail: reitor@unoesc.edu.br/robison.tramontina@unoesc.edu.br, representada pelo Reitor, o **Professor ARISTIDES CIMADON**, RG n.º 3620711 SSP/SC e CPF n.º 180.891.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 39.939/2021 – TJMA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-UNOESC** para oferta de serviços educacionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial, do curso de Mestrado em Direito da instituição, atendendo às demandas de 24 (vinte e quatro) profissionais do quadro funcional do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA**, sejam ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, e instituições cooperadas, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência (ID 4 DETALHE 4189598), com base nos autos do Processo Administrativo n.º 39.939/2021-TJMA e nos preceitos do Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666. de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de realização da aula inaugural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O curso ocorrerá, em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, no Campus UNOESC Chapecó/SC, semestralmente, bem como as atividades de apoio, tais como Coordenação e Secretaria, acesso à biblioteca (*online*), aulas *online* orientações dos docentes UNOESC aos discentes (as orientações poderão ocorrer presencialmente ou online, por entendimento entre orientadores e orientandos).

3.2. Atividades científicas complementares a serem promovidas, articuladas necessariamente ao Mestrado UNOESC, ocorrerão nos contextos da ESMAM e da AMMA, em São Luís: Seminários de pesquisa, Cursos livres e Palestras. Tais eventos serão promovidos conjuntamente pela UNOESC e pela ESMAM – por meio do seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa – em parceria com a AMMA.

3.3. A seguir, o cronograma geral das atividades propostas para o curso:

Período	Atividade	Local
1º mês	Publicação do edital de seleção e inscrições	<i>Online</i>
2º mês	Realização do processo seletivo	<i>Online</i>
3º mês	Homologação do resultado e realização das matrículas	<i>Online</i>
3º mês	Solenidade de lançamento da cooperação e aula magna	<i>Online</i>
4º mês	Oferta de disciplinas – primeiro semestre	Chapecó
6º mês	Oferta de disciplinas – primeiro semestre	<i>Online</i>
6º ao 24º mês	Atividades de orientação para pesquisa e construção da dissertação	<i>Online</i>
8º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
10º mês	Oferta de disciplinas – segundo semestre	Chapecó

14º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
16º mês	Oferta de disciplinas – terceiro semestre	Online
18º mês	Qualificação da dissertação	Online
20º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
21º ao 24º mês	Defesa de dissertação	Chapécó
25º ao 30º mês	Prestação de contas e encerramento do Termo	Online

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 909.999,36 (novecentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 37.916,64 (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal por discente calculado em R\$ 1.579,86 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

4.2. O **CONTRATANTE** não participará financeiramente do custeio das mensalidades, sendo mero repassador dos valores consignados em folha de pagamento e creditados em favor da UNOESC.

4.3. O **CONTRATANTE** arcará apenas com custeio das passagens aéreas e diárias para realização de seminários de pesquisa e cursos livres, semestralmente, em São Luís, com o valor orçado em R\$ 45.701,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e um reais), DESPACHO-CFE – 1982022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – FESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.

5.2. As despesas inerentes ao custeio das passagens aérea e diárias para realização de seminários de pesquisa e cursos livres serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE000211-FESMAM, emitida em 25/07/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do curso proposto é de R\$ R\$ 909.999,36 (novecentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), composto por recursos oriundos de descontos mensais em folha de pagamento de cada discente matriculado, em 24 parcelas individuais mensais de R\$ 1.579,86 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis

centavos), sendo integralizado pelo **TJMA** e creditado mensalmente em conta da **UNOESC**. Assim, o **TJMA** repassará à **CONTRATADA** 24 parcelas mensais de R\$ 37.916,64 (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. A transferência mensal do recurso destinado à **UNOESC** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.

6.3. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e não concluí-lo, mas mantiver o vínculo com o TJMA, terá a retenção mensal mantida em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade até o encerramento do curso.

6.4. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, creditar em conta do Judiciário os valores individuais, a cada mês, em conta a ser indicada pela Diretoria Financeira do TJMA, a contar da data da sua saída do quadro do Judiciário, enviando o comprovante do recolhimento à ESMAM, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

6.5. O pagamento do **TJMA** à **UNOESC** será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da **CONTRATADA**.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

6.7. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o **TJMA**;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.10. A ESMAM, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da UNOESC, das respectivas cidades de residência a São Luís, para realização de atividades inerentes aos seminários de pesquisa e aos cursos livres relacionados ao objeto deste Termo, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado como discentes (em planos e valores a serem definidos a cada semestre, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária);

6.11. Os percursos, diárias e valores, para realização de seminários de pesquisas e cursos livres em São Luís estão estimados abaixo:

	Quant.		Custo total das	Custos	Custos
--	--------	--	-----------------	--------	--------

Período	docentes	Percursos	Diárias	diárias TJMA + adic. desloc.	estimados das passagens aéreas	estimados da hora/aula para cursos livres e seminários
8º mês	2	Chapecó – São Luís – Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís – Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
14º mês	2	Chapecó – São Luís – Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís – Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
20º mês	2	Chapecó – São Luís – Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís – Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
TOTAIS	9		36	R\$ 20.700,00	R\$ 7.001,00	R\$ 18.000,00

6.12. Os profissionais do **TJMA**, matriculados no curso de Mestrado previsto neste Contrato, além dos custos das respectivas mensalidades, serão unicamente responsáveis pelas despesas com os deslocamentos a Chapecó, bem como hospedagem e alimentação, para participação em todas as aulas presenciais realizadas pela **UNOESC** necessárias ao cumprimento dos créditos, e para eventuais participações em atividades de orientação para elaboração de dissertação e de pesquisas complementares ao curso em questão, eximindo-se as signatárias do Termo proposto de qualquer custeio nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Designar o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da **ESMAM**, bem como fiscais de contrato, para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

8.3. Acompanhar e apoiar aos profissionais do **TJMA** interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.

- 8.4. Receber, em suas dependências, representantes indicados pela **UNOESC**, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.
- 8.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.
- 8.7. Assegurar diretamente, ou pela **ESMAM**, a concessão de passagens e diárias aos docentes da **UNOESC**, bem como a infraestrutura e apoios acadêmico, administrativo e logístico, necessários à realização dos seminários de pesquisa e cursos livres em São Luís-MA, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do **TJMA** que não estejam participando do Mestrado ora proposto.
- 8.8. Repassar, à **UNOESC**, os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos da consignação em folha de pagamento por descontos mensais na remuneração dos discentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.
- 9.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 9.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e diploma de conclusão do curso para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos para obtenção do título exigidos pelo programa.
- 9.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.
- 9.6. Fornecer o Diploma de Mestre em Direito aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.
- 9.7. Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado e nota fiscal, por ofício dirigido ao Diretor-Geral da ESMAM.
- 9.8. Apresentar relatório final de execução do contrato.
- 9.9. Receber representantes da **CONTRATANTE** em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação *in loco* da realização do serviço contratado.
- 9.10. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

10.2.4. Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão– ESMAM, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações;

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 39.939/2021– TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP –59372022**.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

15.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

16.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.08.09 10:02:28 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

JOSE JORGE
FIGUEIREDO DOS
ANJOS:12583162349

Assinado digitalmente por JOSE JORGE FIGUEIREDO
DOS ANJOS:12583162349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=06052757000105, CN=JOSE JORGE
FIGUEIREDO DOS ANJOS:12583162349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.12 12:06:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Diretor da Escola Superior da Magistratura ESMAM
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

HOLIDICE
CANTANHEDE
BARROS:73605166334

Assinado de forma digital por
HOLIDICE CANTANHEDE
BARROS:73605166334
Dados: 2022.09.13 22:51:46 -03'00'

Magistrado HOLÍDICE BARROS
Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ARISTIDES
CIMADON:180891
00953

Assinado de forma digital por
ARISTIDES
CIMADON:18089100953
Dados: 2022.08.08 10:28:05
-03'00'

Professor ARISTIDES CIMADON
Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

RICARDO ANTONIO
DE
MARCO:82746885972

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972
Dados: 2022.08.08 10:30:12
-03'00'

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica **Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, CPF/CNPJ n.º 84.592.369/0001-20**, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

ARISTIDES

CIMADON:1808

9100953

Assinado de forma digital
por ARISTIDES

CIMADON:18089100953

Dados: 2022.08.08

10:32:49 -03'00'

Assinatura do representante legal da UNOESC